



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>EMPREENHIMENTO:</b> IMPLANTAÇÃO DE UMA USINA TERMELETRICA A CARVÃO, DENOMINADA UTE PORTO DO PECÉM II, COM POTENCIAL TOTAL GERADA DE 360 MW, IMPLANTADA EM UM TERRENO DE 60,00HA, LOCALIZADA NO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.				<b>RESOLUÇÃO COEMA:</b> APROVADO NA 170ª REUNIÃO ORDINÁRIO DO COEMA RESOLUÇÃO Nº 17/2008 CNPJ: 10.471.487/0001-44
<b>ENDEREÇO/MUNICÍPIO:</b> SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE				
<b>TITULAR DO LICENCIAMENTO:</b> MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A				
<b>CIDADE:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60420-670	<b>DDD/TELEFONE:</b> 85-3311-0909	<b>Esfera:</b> <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Regime Jurídico e Esfera Administrativa de Direito Privado
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Francisco Fábio Oliveira dos Santos				<b>CPF:</b> 819074513-15
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE:</b> CREA:39063	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> CREA/CE	<b>CARGO:</b> Engenheiro Químico	<b>FUNÇÃO:</b> Procurador da MPX Pecém II Geração de Energia S/A	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Marcos Macedo, nº. 1333, Salas 2001 a 2006 – Torre Corporate - Aldeota				<b>CEP:</b> 60420-670
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA			<b>CNPJ:</b> 2215.6351.0001-29	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Osvaldo Cruz, nº2366 – Dionísio Torres – CEP: 60-151125				
<b>CIDADE:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60.160-230	<b>DDD/TELEFONE/FAX:</b> 85 – 3101 5520	<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA DIREITO PÚBLICO – AUTARQUIA ESFERA ADMINISTRATIVA ESTADUAL</b>





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Artur José Vieira Bruno			<b>CPF:</b> 156.188.703-04	
<b>CÉLULA DE IDENTIDADE:</b> 930.022.551-4	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/CE	<b>CARGO:</b> Secretário de Estado - CE	<b>FUNÇÃO:</b> Secretário de Estado - SEMA	<b>MATRÍCULA:</b> 30000013
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó – Fortaleza-CE				<b>CEP:</b> 60192-060
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental no valor de R\$ 203.194,42 (duzentos e três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) correspondente ao saldo de 0,5% dos investimentos previstos para implantação de Usina Termelétrica a Carvão, denominada UTE Porto do Pecém II, Localizada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Município de São Gonçalo do Amarante/CE, objeto do TCCA – nº 172/2008, aditivo nº02/2013, firmados entre MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A e SEMACE.				
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Reforma e Ampliação da Sede Central das Unidades de Conservação - UCs			<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
			Início <b>Setembro 2015</b>	Término <b>Outubro 2015</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:</b>  Execução de serviços de reforma das estruturas físicas da Sede Central das Unidades de Conservação – UCs visando uma melhor funcionalidade das Unidades de Conservação junto à Coordenação da Biodiversidade da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA.				
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>  As Unidades de Conservação constituem-se como uma das principais estratégias da política ambiental cearense para a conservação e preservação de ecossistemas naturais, bem como do seu patrimônio cultural, de forma que seja possível a manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.  Compete a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA a criação, gestão e manutenção das UCs Estaduais, de acordo com o que rege o Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei nº. 9.985/2000) e o Sistema Estadual das Unidades de Conservação – SEUC (Lei no. 14.950/2011).  Diante da necessidade de uma melhor adequação da infraestrutura da Sede Central das Unidades de Conservação e objetivando um melhor apoio principalmente aos gestores das Unidades de Conservação localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza que não possuem sede, tais como: APA das Dunas da Lagoinha, APA do Lagamar do Cauípe, APA do Estuário do Rio Curu, APA da Dunas de Paracuru, APA da Serra da Aratanha, APA do Estuário do Rio Ceará, Apa do Estuário do Rio Mundaú, APA do Pecém, APA do Rio Pacoti e do Corredor Ecológico do Rio Pacoti e, de uma maneira geral, servirá de apoio para os gestores das demais UCs que, mesmo possuindo sede necessitam, vez por outra, de um apoio institucional.  A Sede Central das UCs visa fornecer atendimento à população que, de maneira direta ou indireta são beneficiadas com a gestão das Unidades de Conservação – UCs, sendo que, após uma avaliação técnica do imóvel, verificou-se que faz-se necessário uma reforma em suas estruturas de forma a adequar-se ao corpo técnico operacional das referidas UCs.  Visto que os recursos da Compensação Ambiental estão sedimentados no Ordenamento Jurídico Pátrio, em diversas leis e decretos como Dec.30.880 que regulamenta os Art.s 3º e 19 da lei 14.950/2011 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC e da outras providências.  Os serviços necessários serão especificados nos itens a seguir deste Plano de Trabalho.				





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

## 2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta (Atividade)	ETAPA	Especificação	Indicador Físico		Duração
			Unidade	Quant	
Reforma e Ampliação da Sede Central das Unidades de Conservação - UCs	1ª	Serviços Preliminares / Movimento de Terra / Fundações e Estruturas	M <sup>2</sup> / M <sup>3</sup> / M Kg	Nota 1	30 (trinta) dias contados a partir da aprovação do projeto e da tomada de preço e do processo de seleção por parte da SEMA
	2ª	Edificação de Paredes e Painéis, Impermeabilização Revestimento, Cobertura Pintura, Parede e Forro	M <sup>2</sup> / M / Und		
	3ª	Instalações Hidráulicas – Louças e Metais Sanitários, Acessibilidade a Edificações e Espaços / Piso / Esquadrias Metálicas, de Madeiras e Ferragens / Vidros	M <sup>2</sup> / M Und / PT		

Nota 1: A área a ser reformada e a ser ampliada, bem como os quantitativos referentes às especificações serão definidos na planilha orçamentária do projeto a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.

## 3. PLANO DE APLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (R\$1,00) SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

NATUREZA DA DESPESA	Total = Concedente
Especificação	
Serviços Preliminares / Movimento de Terra / Fundações e Estruturas	27.360,00
Edificação de Paredes e Painéis, Impermeabilização Revestimento, Cobertura Pintura, Parede e Forro	106.140,00
Instalações Hidráulicas – Louças e Metais Sanitários, Acessibilidade a Edificações e Espaços / Piso / Esquadrias Metálicas, de Madeiras e Ferragens / Vidros	34.460,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>167.960,00</b>
Índice de Benefícios de Despesas Indiretas - IBDI 20,98%	35.238,42
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>203.194,42</b>

## 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ( R\$ 1,00)

Meta (Atividade)	Outubro/2015	Novembro/2015
Reforma da Sede Central das Unidades de Conservação - UCs	102.000,00	101.194,42

X







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

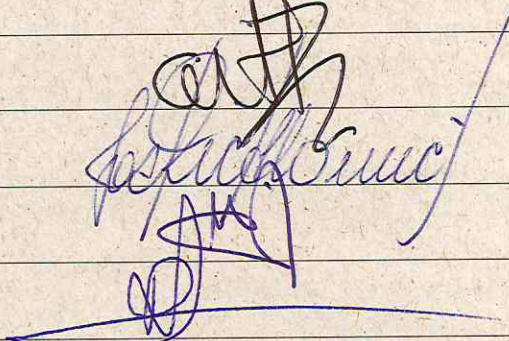
### 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTES LEGAIS SEMA/SEMACE
Fortaleza, <u>28</u> de <u>SETEMBRO</u> de 2015	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA
Fortaleza, <u>28</u> de <u>SETEMBRO</u> de 2015	 José Ricardo Araújo Lima Superintendente da SEMACE

### 6. APROVAÇÃO CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Este Plano de Trabalho foi aprovado na 4ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, ocorrida em 28 de SETEMBRO de 2015.

Artur José Vieira Bruno (Presidente da CECA)	 AUSENTE - AUSENTE
José Ricardo Araújo Lima (Vice Presidente da CECA)	
Nelci Gadelha (Membro da CECA)	
Paulo de Tarso de Castro Miranda (Membro da CECA)	
Magda Kokay Farias (Membro da CECA)	
Tiago Bessa Aragão (Membro da CECA)	

### 7. TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE

Ciência do titular do Licenciamento quanto aos Termos deste Plano de Trabalho

LOCAL E DATA	TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE
Fortaleza, ____ de ____ de 2015	Francisco Fábio Oliveira dos Santos Procurador da MPX PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

**TERMO DE COMPROMISSO N.º 172/2008**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A E A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA A CARVÃO, UTE PORTO DO PECÉM II, COM 360MW DE POTÊNCIA, NO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de uma lado:

**MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, com sede à Rua Professora Magda do Nascimento, n.º 366 - CEP 62.6700-00, São Gonçalo do Amarante - Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 08976495000109, neste ato representada, por procuração, por **Marco Antônio Costa Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro naval, C.P.F.: 246.506.177-15 e de outro lado a

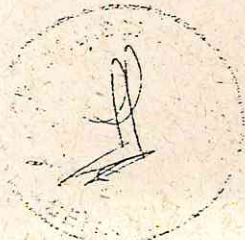
**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. Herbert de Vasconcelos Rocha**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CREA n.º 9863-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 378.609.683-04.

**Considerando** que o Art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

**Considerando** os Art.s 31 a 34 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000;

**Considerando** o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

**Considerando** a Resolução CONAMA n.º 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;



*[Assinatura]*



*[Assinatura]*

*[Assinatura]* 22522

*[Assinatura]*





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

**Considerando** a Resolução COEMA N.º 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o compromisso de compensação ambiental por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação do empreendimento de **USINA TERMELETRICA A CARVÃO**, denominada **UTE PORTO DO PECÉM II**, com potencia total gerada de 360 MW, a ser implantada num terreno com 60,00 hectares de área, localizada no Complexo Industrial do Portuário do Pecém, Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará, aprovado na 170ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio ambiente (COEMA) em 26/06/2008, referente aos processos administrativos n.ºs 08343258-2 (requisição de Licença de Instalação);

**1.2.** As ações a serem desenvolvidas estarão previstas no Plano de Trabalho a ser elaborado pela **SEMACE** no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

**1.3.** O Plano de Trabalho referido no item 1.2 deverá seguir as diretrizes da legislação pertinente, prevendo alocação dos recursos da presente compensação ambiental em benefício de unidade de conservação afetada direta ou indiretamente pelo empreendimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**2.1.** O valor da compensação ambiental é o correspondente a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, estimado em **RS 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais)** conforme orçamento apresentado à **SEMACE** pelo empreendedor;

**2.2.** Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se neste momento que o percentual indicado no item 2.1 importe em **RS 4.850.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil reais)**.

**2.3.** Nos trinta dias subseqüentes à conclusão da implantação do empreendimento, será apurado o seu custo total, de modo a não remanescer medidas inacabadas, cabendo às partes acordar e adequar os investimentos às medidas ajustadas para o curso de sua implantação;

**2.4.** Se houver diferença entre o valor inicialmente previsto e o final, o valor devido a título de compensação ambiental será revisto até atingir o percentual indicado no item 2.1 desta cláusula;

Confere com o original apresentado no  
Núcleo Gerencial de Atendimento





Govorno do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

2.5. Caso haja alguma alteração nas normas legais e regulamentares que tratam da matéria, o mencionado valor da compensação ambiental poderá ser objeto de revisão, em consonância com o termo de compromisso assinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR**

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso encontrar-se-ão no Plano de Trabalho e será sincronizada com o cronograma de implantação do empreendimento, **iniciando em outubro de 2008 e finalizando em junho de 2012;**

3.2. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou o seu equivalente depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição da quitação do empreendedor e da conseqüente emissão dessa Licença.

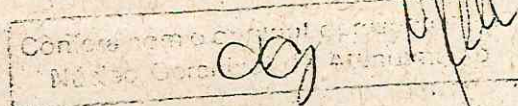
**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – COMPETE À MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A:**

- a) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho;
- b) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental no Banco do Brasil S/A, agência n.º 08-6, conta corrente n.º 21991-6, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da SEMACE;
- c) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;

**II – COMPETE À SEMACE:**

- a) Elaborar as especificações técnicas e termos de referência para aquisições conforme disporá o Plano de Trabalho;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;







Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação das partes com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo de vigência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A mora no cumprimento da obrigação fixada na cláusula quarta, item I, alínea “a”, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sujeitará à MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação não adimplida;

a) Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil;

b) A execução judicial por inexecução ou mora no cumprimento deste instrumento sujeita a atualização monetária do débito pela taxa SELIC, até a sua efetiva liquidação, contados da data da assinatura do presente termo, além de honorários advocatícios.

6.2. O não cumprimento pela SEMACE das obrigações constantes deste Termo e do Plano de Trabalho importará na aplicação das sanções previstas no Art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 ;

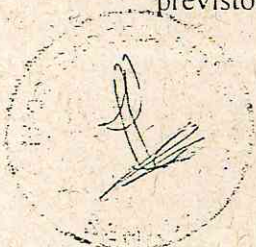
6.3. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

6.4. O descumprimento da compensação ambiental ou seus prazos, sem justificativa da clausula

6.3. Acarretará multa, prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

7.1. Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A executar integralmente o Plano de Trabalho, com a entrega dos produtos ali previstos àquela Autarquia;



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A;

7.3. Os produtos frutos da execução do Plano de Trabalho, como condição para a emissão do Termo de Quitação Final, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE, não sendo permitido qualquer uso sem expressa autorização desta Autarquia.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

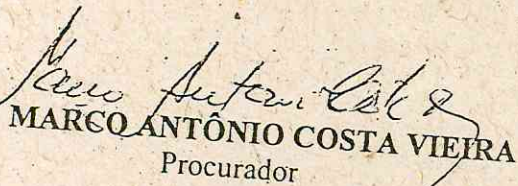
8.1. A MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A providenciará a sua conta a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura deste Termo.

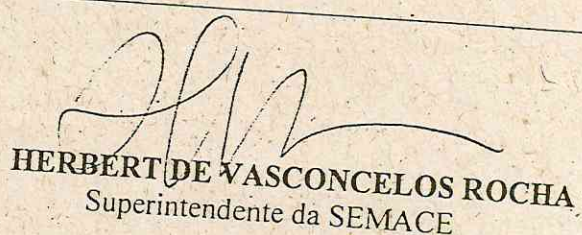
**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 05 de setembro de 2008.

  
MARCO ANTÔNIO COSTA VIEIRA  
Procurador

  
HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA  
Superintendente da SEMACE

Testemunha:

Testemunha:

Nome: 

Nome: CASSIUS CLEVERSON S. SILVA

CPF: 014.876.099-55

CPF: 035 380176 81

